

**PARECER JURÍDICO nº 017/2025-AJ/CMP**

**PROCESSO ADM. Nº 015/2025-CL/CMP**

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Parintins

**ASSUNTO:** Termo Aditivo – Prorrogação de prazo.

**EMENTA:** 1. TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2022-CMP. 2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SISTEMA DE CONTRACHEQUE ONLINE, PARA SUPORTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO NO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO. 3 ART. 57, II C/C ART. 65, I, A E §§1º e 6º, DA LEI 8.666/93. 4. POSSIBILIDADE.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de Parecer Jurídico requisitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, acerca da possibilidade e da legalidade de prorrogação de prazo da Carta-Contrato nº 002/2022 – CMP, de 11 de maio de 2022, celebrado entre a **Câmara Municipal de Parintins e a empresa JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.137/0001-45, **atualmente denominada INFORTREAD TELECOM LTDA, INFORTREAD TELECOM LTDA**, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e execução de forma contínua de sistema de contracheque online, para suporte administrativo financeiro no gerenciamento das atividades da Câmara Municipal de Parintins, referente a folha de pagamento.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de abertura, datado em 28/04/2025;
- b) Portaria nº 077/SRH-CMP de 17 de abril de 2023, pela qual nomeia os servidores membros da Comissão de Licitação, bem como reiterada a Portaria nº 067/SRH-CMP de 10 de abril de 2023, que designa a servidora Suiane Santarém Loureiro, para ocupar o cargo de Presidente da Comissão de Licitação, com a devida publicação oficial.
- c) Solicitação de cotação encaminhada via e-mail para empresa H. Lopes Sistemas EIRELI - EPP, datada em 18/04/2025;
- d) Proposta da empresa H. Lopes Sistemas EIRELI – EPP, CNPJ: 01.689.869/0001-58, datada em 24/04/2025, apresentando cotação referente ao serviço objeto dos autos;
- e) Solicitação de cotação encaminhada via e-mail para empresa LayOut Serviços de Informática e Processamento de Dados Ltda., datada em 18/04/2025;
- f) Proposta da empresa LayOut Serviços de Informática e Processamento de Dados Ltda., CNPJ: 73.807.711/0001-46, datada em 25/04/2025, apresentando cotação referente ao serviço objeto dos autos;

Recebi em:  
06/05/2025  
Suiane Santarém Loureiro  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria: 067/2023 - CMP

Carriete D. S. Machado Diniz  
Assessor Jurídico Geral  
Portaria n. 036/2025

- g) Solicitação de cotação encaminhada via e-mail para empresa Sonik Informática Ltda., datada em 18/04/2025;
- h) Proposta da empresa Sonik Informática Ltda., CNPJ: 33.369.521/0001-70, datada em 28/04/2025, apresentando cotação referente ao serviço objeto dos autos;
- i) Planilha de cotação de preços, datada em 28/04/2025;
- j) Justificativa para Cotação com fornecedores e análise crítica da estimativa de preços, datada em 28/04/2025;
- k) Documento requisitório - Memorando nº 015/2025-SEAD/CMP, de 28/04/2025, da Secretaria Administrativa ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicitando aditivo de prazo ao termo de contrato nº 002/2022-CMP;
- l) Memorando nº 003/2025-SRH/CMP, datado em 25/04/2025, solicitando a ampliação dos serviços do contracheque online;
- m) Memorando nº 016/2025-SEAD/CMP, datado em 25/04/2025, encaminhado à Presidente da Comissão de Licitação para verificar a possibilidade de prorrogação ao contrato original;
- n) Memorando nº 039/2025-CL/CMP, datado em 25/04/2025, apresentando as informações que entende cabível;
- o) Despacho prévio do Presidente desta Casa, Sr. Paulo César Rodrigues Linhares, de 29/04/2025, autorizando e estabelecendo o trâmite necessário;
- p) Carta Consulta nº 004/2025-SEAD/CMP, datado em 30/04/2025, encaminhada via e-mail, da Comissão de Licitação, solicitando o interesse na prorrogação do prazo;
- q) Resposta da empresa INFORTREAD TELECOM LTDA, datado em 05/05/2025, aceitando a prorrogação e alteração, e encaminhando a documentação necessária da empresa;
- r) Memorando nº 016/2025-SEAD/CMP, datado em 05/05/2025, encaminhando a proposta apresentada pela empresa prestadora dos serviços para verificação;
- s) Memorando nº 040/2025-CL/CMP, datado em 05/05/2025, indicando necessidade de correção na descrição do tipo empresarial do contratado e informando que valores e documentações estão de acordo com a legislação;
- t) Memorando nº 015/2025-SF/CMP, datado em 05/05/2025, com a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa;
- u) Memorando nº 041/2025-CL/CMP, de 05/05/2025, encaminhando os autos à assessoria jurídica para parecer;
- v) Juntado aos autos: Minuta do terceiro termo aditivo de prazo, Termo de Contrato nº 002/2022-CMP, com extrato e publicação e Primeiro Termo Aditivo.
3. É o relatório, passo a opinar.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Primeiramente cabe esclarecer que é competência da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal "Prestar assessoria jurídica aos órgãos da Câmara, emitindo pareceres sobre assuntos jurídicos", e de "Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas", conforme letra b) e d) do nº 3 das atribuições típicas do Assessor Jurídico, do anexo III, da Lei Complementar nº 010/2011, de 14 de junho de 2011, portanto, essa assessoria é competente para responder à consulta formulada.

5. Nunca é demais lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do anexo III, da Lei Complementar nº 010, de 14 de junho de 2011, concernente às atribuições típicas do Assessor Jurídico, como citado alhures, quais sejam, a incumbência deste órgão de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

6. No caso em análise, o serviço a ser prestado ao Poder Legislativo, a saber, licenciamento de sistema integrado de pessoal (folha de pagamento), é necessário todos os meses, durante todo o ano, isto é, configura um serviço de natureza contínua prestado à Administração da Câmara de Parintins.

7. Sobre o tema, serviço de natureza contínua, vejamos o entendimento de Marçal Justen Filho:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012: 831).

Por outro lado e na medida, em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário. (Op. cit. 2012: 832).

8. Destaque-se que a possibilidade de prorrogação, tendo em vista o Princípio da Segurança Jurídica, se encontra plenamente prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 001/2023-CMP, abaixo transcrita:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

9. A Lei Federal nº 8.666/1993 em seu art. 57, II, permite a renovação (prorrogação) contratual, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidas inalteradas as demais cláusulas, salvo os casos de recomposição da equação econômico-financeiro:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

10. Verifica-se nos autos, que o Secretário de Recursos Humanos (Ofício nº 003/2025-SRH/CMP) justificou a necessidade de ampliação dos serviços, citando inclusive que tal demanda é necessária para atender as exigências da legislação vigente e para evitar penalizações de órgãos de controle externo, bem como, a presidente da comissão de licitação (Memorando nº 040/2025-CL/CMP), analisando a documentação entendeu pela continuidade do procedimento.

11. Ressalte-se que a manutenção e continuidade do sistema de contracheque online contratado atende à necessidade de cumprimento das obrigações legais previstas no Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o eSocial como instrumento de unificação da escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive para pessoas jurídicas de direito público, como a Câmara Municipal de Parintins.

12. Frisa-se ainda, que foram indicados os recursos orçamentários específicos para cobertura da referida despesa, conforme cláusula quarta da minuta do Termo Aditivo.

13. Dessa maneira, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela possibilidade da prorrogação da Carta-Contrato nº 002/2022, tendo em vista a previsão contratual com arrimo no art. 57, II da Lei 8.666/93, observando-se as cautelas de estilo.

14. É o parecer, s.m.j.

15. Devolvam-se os autos à origem para adoção das providências necessárias.

Parintins-AM, 06 de maio de 2025.

*Carmelle Davilla Machado Durães*  
**CARMELLE DAVILLA MACHADO DURÃES**

Advogada OAB/AM nº 15.464

Assessora Jurídica Geral - Portaria nº 036/2025-CMP.